

# ÉTICA

## Sociedades de advogados



**Armindo de Castro Júnior**

**E-mail: [armindocastro@uol.com.br](mailto:armindocastro@uol.com.br)**

**Homepage: [www.armindo.com.br](http://www.armindo.com.br)**

**Facebook: Armindo Castro**

**Celular - WhatsApp: (82) 99143-7312**

# A ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Gladston Mamede

Comentários ao Estatuto da Advocacia  
e da OAB (Lei nº 8.906/94),  
ao Regulamento Geral da Advocacia  
e ao Código de Ética e Disciplina da OAB

ATLUS

2ª Edição, Revisão e Ampliação  
de acordo com o  
Novo Código Civil Brasileiro

# *Sociedades de Advogados*

- ⇒ Sociedade simples *sui generis*.
- ⇒ Finalidade específica: prestar serviços de advocacia
- ⇒ Registro: contrato social inscrito na OAB.
- ⇒ É nulo o registro feito em outro órgão registral.
- ⇒ É nulo o registro de sociedade em outro órgão que tenha a advocacia como um dos seus objetos sociais.
- ⇒ Todos os sócios devem ser advogados.
- ⇒ Não pode adotar forma mercantil, nem ter responsabilidade limitada

# *Sociedades de Advogados*

↳ É vedado ao advogado integrar mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

↳ **Firma ou razão social**: constituída pelo nome completo, ou patronímico, dos sócios ou, pelo menos, de um deles, responsáveis pela administração.

→ Alteração do nome civil.

→ Não alteração do nome se o sócio passa a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível.

→ O Conselho Seccional deve evitar nomes sociais semelhantes ou idênticos.

→ Manutenção do nome/patronímico do sócio falecido

(FGV – 2012/1) Lara é sócia de determinada sociedade de advogados com sede no Rio de Janeiro e filial em São Paulo. Foi convidada a integrar, cumulativamente e também como sócia, os quadros de outra sociedade de advogados, esta com sede em São Paulo e sem filiais. Aceitou o convite e rapidamente providenciou sua inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que passaria a exercer habitualmente a profissão nesse estado.

a) Lara agiu corretamente, pois, considerando-se que passaria a atuar em mais do que cinco causas por ano em São Paulo, era necessário que promovesse sua inscrição suplementar nesse estado.

b) Lara não agiu corretamente, pois é vedado ao advogado integrar mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

c) Lara não agiu corretamente, pois é vedado ao advogado integrar mais de uma sociedade de advogados dentro do território nacional.

d) Lara agiu corretamente e sequer era necessário que promovesse sua inscrição suplementar, pois passaria a exercer a profissão em São Paulo na qualidade de sócia e não de advogada empregada da sociedade em questão.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 15. [...]

§ 4º. Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial **na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional**”.

(FGV – 2011/1) Os advogados Pedro e João desejam estabelecer sociedade de advogados com o fito de regularizar o controle dos seus fluxos de honorários e otimizar despesas. Estabelecem contrato e requerem o seu registro no órgão competente. À luz da legislação aplicável aos advogados, é correto afirmar que

- (a) é possível a participação de advogados em sociedades sediadas em áreas territoriais de seccionais diversas;
- (b) o Código de Ética não se aplica individualmente aos profissionais que compõem sociedade de advogados;
- (c) podem existir sociedades mistas de advogados e contadores;
- (d) a procuração é sempre coletiva quando atuante sociedade de advogados.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 15. [...]

§ 4º. Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial **na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional**”.

(b) Incorreta. EAOAB, art. 33.

(c) Incorreta. EAOAB, art. 16.

(d) Incorreta. EAOAB, art. 15, § 3º.



# *Contratos de Associação*

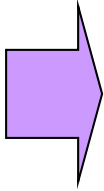
Composição da  
equipe  
(possibilidades)



- (1) advogados sócios
- (2) advogados empregados
- (3) advogados associados

Art. 39, REGA: a sociedade pode associar-se a advogados, sem vínculo de emprego, com participação nos resultados.

Art. 8º, § 2º, Prov. 112/06:  
os contratos de associação  
devem ser apresentados para  
averbação em três vias



- uma arquivada
- outra para a sociedade
- outra para o associado

Um contrato para cada advogado associado.

(FGV – 2010/2) Michel, Philippe e Lígia, bacharéis em Direito recém-formados e colegas de bancos universitários, comprometem-se a empreender a atividade advocatícia de forma conjunta logo após a aprovação no Exame de Ordem. Para gáudio dos bacharéis, todos são aprovados no certame e obtém sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB. Assim, alugam sala compatível em local próximo ao prédio do Fórum do município onde pretendem exercer sua nobre função. De início, as causas são individuais, por indicação de amigos e parentes. Logo, no entanto, diante do sucesso profissional alcançado, são contatados por sociedades empresárias ansiosas pela prestação de serviços profissionais advocatícios de qualidade. Uma exigência, no entanto, é realizada: a prestação deve ocorrer por meio de sociedade de advogados. No concernente ao tema, à luz das normas aplicáveis

- (a) a sociedade de advogados é de natureza empresarial;
- (b) os advogados sócios da sociedade de advogados respondem limitadamente por danos causados aos clientes;
- (c) o registro da sociedade de advogados é realizado no Conselho Seccional da OAB onde a mesma mantiver sede;
- (d) não é possível associação com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 15. [...]

§ 1º. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede”.

(a) Incorreta. EAOAB, arts. 15 e 16.

(b) Incorreta. EAOAB, art. 17.

(c) Incorreta. REGA, art. 39.

## *Atuação da Sociedade*

As sociedades de advogados estão submetidas ao Código de Ética e Disciplina da Advocacia (art. 15, § 2º, do EAOAB, e art. 76 NCED)

A prestação de serviços que constituam atividade privativa da advocacia deve ser feita individualmente, ainda que revertam à sociedade os honorários respectivos. (art. 37, REGA)

Podem ser praticados pela sociedade de advogados, com uso da razão social (em nome próprio), os atos indispensáveis às suas finalidades, que não sejam privativos de advogado. (art. 42, REGA)

## *Atuação da Sociedade*

O mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados que integrem sociedade de que façam parte, indicando a sociedade de que façam parte. (art. 15, § 3º, do EAOAB)

Os advogados de uma mesma sociedade profissional (sócios, associados e empregados) estão impossibilitados de representar em juízo clientes de interesses opostos. (art. 15, § 6º, do EAOAB; art. 19 NCED)

Diante de conflitos de interesse entre seus clientes, e não estando acordes os interessados, com a devida prudência e discernimento, optará o advogado por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado o sigilo profissional. (art. 20 NCED)

(CESPE – 2009/2) A respeito das sociedades de advogado, assinale a opção correta:

(a) Considere que Rogério e Daniel sejam sócios na XYZ Advogados, com sede em Belém-PA, e que André convide Rogério para integrar a equipe de sua sociedade, a MNP Advocacia, com sede em Santarém-PA. Nessa situação, não há qualquer impedimento ao fato de Rogério integrar a MNP Advocacia, uma vez que a sede das referidas sociedades está situada em cidades diferentes.

(b) A sociedade de advogados só adquire personalidade jurídica após o registro na seccional da OAB em cuja base territorial estiver situada a sede da sociedade.

(c) As procurações podem ser outorgadas à sociedade de advogados, bastando que se faça menção ao registro dos advogados que a compõem.

(d) A personalidade jurídica da sociedade de advogados é adquirida com o seu registro na junta comercial.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 15. [...]

**§ 1º. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede”.**

(CESPE – 2009/1) No que concerne à sociedade de advogados, assinale a opção correta:

(a) Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

(b) É possível registrar no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

(c) De acordo com o Estatuto da OAB, a sociedade de advogados adquire personalidade jurídica quando do registro dos atos constitutivos perante a junta comercial em cuja base territorial tiver sede.

(d) Advogados sócios da mesma sociedade profissional podem representar em juízo clientes de interesses opostos, desde que mantenham o decoro e a autonomia funcional.



Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 15. [...]

§ 4º. Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial **na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional**”.

(b) Incorreta. EAOAB, art. 16, § 3º.

(c) Incorreta. EAOAB, art. 15, § 1º.

(d) Incorreta. EAOAB, art. 15, § 6º.

# *Responsabilidade Civil*

Não é possível a limitação de responsabilidade nas sociedades de advogados. (art. 17, EAOAB)

Responsabilidade subsidiária e ilimitada dos sócios, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o agente lesionador ou o sócio responsável.

Aquele ou aqueles sócios que suportarem a responsabilização têm direito de regresso contra os demais, buscando a distribuição solidária da indenização.

**Enfim**, todos que suportaram o pagamento têm direito de regresso contra o causador do dano.

(CESPE – 2009/3) Assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB.

(a) O sócio de sociedade de advogados que cause danos a clientes deve responder por seu ato comissivo ou omissivo, sendo tal responsabilidade pessoal, não havendo implicações para a pessoa jurídica.

(b) Falecendo o advogado durante o curso de um processo, os honorários de sucumbência serão integralmente recebidos pelo profissional que o suceder na causa.

(c) Na situação em que advogados se reúnam em sociedade civil, devem as procurações ser outorgadas individualmente a cada causídico, com a indicação da sociedade de que façam parte.

(d) É proibido que a sociedade de advogados ostente, na razão social, o nome de sócio falecido. Assim, em caso de falecimento de algum sócio, deve-se, obrigatoriamente, providenciar a alteração do registro da sociedade.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 15. [...]

§ 3º. As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte”.

(a) Incorreta. EAOAB, art. 17.

(b) Incorreta. EAOAB, art. 24, § 2.

(d) Incorreta. EAOAB, art. 16, § 1º.

(FGV – 2012/3) O advogado João, regularmente contratado para defender os interesses de José em Juízo, realiza a defesa regular em primeiro grau, mas não apresenta recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente o pedido, mesmo havendo sólida fundamentação para modificar o decidido. O prejuízo causado ao cliente foi de R\$ 10.000,00, parcialmente coberto por seguro realizado pela sociedade de advogados integrada por João.

Consoante as regras estatutárias, os prejuízos causados ao cliente acarretam a responsabilidade pessoal do sócio advogado de forma

- (a) limitada à responsabilidade decorrente de contrato de seguro.
- (b) ilimitada, mas subsidiária em relação à sociedade.
- (c) limitada e principal, sendo a da sociedade subsidiária.
- (d) ilimitada e vinculada ao resultado do processo disciplinar instaurado.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 17. Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer”.

(CESPE – 2008/3) No tocante à sociedade de advogados, assinale a opção correta:

(a) A sociedade de advogados pode associar-se com advogados apenas para participação nos resultados, sem vínculo de emprego.

(b) Com o falecimento do sócio que dava nome à sociedade de advogados, o conselho seccional deverá notificar de imediato os demais sócios para a alteração do ato constitutivo, independentemente de previsão de permanência do nome do sócio falecido.

(c) Os advogados associados não respondem pelos danos causados diretamente ao cliente, sendo essa responsabilidade exclusiva dos sócios do escritório.

(d) Ainda que condenado judicialmente por dano causado a cliente, o advogado não deverá sofrer qualquer sanção disciplinar no âmbito da OAB.

Gabarito: (a)

REGA:

“Art. 39. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados”.

(b) Incorreta. EAOAB, art. 16, § 1º.

(c) Incorreta. REGA, art. 40.

(d) Incorreta. EAOAB, art. 17 e REGA, art. 40.



# *Sociedade Individual de Advocacia*

- ↳ Inovação da Lei nº 13.247/2016.
- ↳ Sociedade simples unipessoal *sui generis*.
- ↳ Segue as normas da sociedade de advogados.
- ↳ Transformação por concentração das quotas de uma sociedade de advogados
- ↳ **Firma**: constituída pelo **nome completo**, ou **patronímico**, do seu titular, acrescido da expressão **Sociedade Individual de Advocacia**.
- ↳ Opção pelo Simples (Lei Complementar nº 123/2006):  
Receita Federal X Conselho Federal da OAB